ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE: LEI

LEI Nº 2063 ,DE 09 DE dezembro DE 1986

Permite a concessão de Alvará de Localização, sem apresentação do "HABITE-SE", em casos que menciona e dá outras providências.

Art. 1º - Aos ocupantes de imóveis localizados no Município, de caráter não residential, que possuam contrato de locação vigente, ainda que por prorrogação legal, será concedido "Alvará de Localização", independentemente da exigência de apresentação do "Habite-se", desde que cumpridas as demais formalidades e que seja requerido até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 de dezembro de 1986.

DR. LUIZ CARLOS SUCCAR F.DO AMARAL

PREFEITO